



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Governo Municipal

**Decreto N.º 021 de 01 de janeiro de 2025.**

DELEGA           COMPETÊNCIA       A  
SECRETÁRIA       MUNICIPAL       DE  
ASSISTÊNCIA       E       PROTEÇÃO  
SOCIAL       E       DÁ       OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, EM USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente;**

**CONSIDERANDO** que a Sra. **RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA**, nomeada Secretária Municipal de Assistência e Proteção Social, através do Decreto n.º 006 de 01 de janeiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência do Município de Rio Maria foi regulamentado pelo art. 36 da Lei Municipal n.º 426 de 24 de setembro de 1998.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica delegada a competência à Secretária de Assistência e Proteção Social a Sra. **RICHERLENE TEREZA CICERI OLIVEIRA**, nomeada por meio de Decreto n.º 006 de 01 de janeiro de 2025, para gerir o Fundo Municipal a Infância e Adolescência, em conformidade com o art. 36 da Lei Municipal n.º 426 de 24 de setembro de 1998.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal a Infância e Adolescência será gerido em estrita observância com a legislação pertinente.

  
**Marcia Ferreira Lopes**  
Prefeita Municipal  
Rio Maria - PA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
Governo Municipal

**Art. 3º** - Os recursos repassados ao Fundo serão aplicados de acordo com a legislação vigente respeitando as disponibilidades consignadas no Orçamento Anual do Município.

**Art. 4º** - Os sistemas de controle, prestação e tomada de contas serão exercidos pela Prefeitura Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 5º** - O Programa de Trabalho dos Orçamentos 2025/2028 atribuídos a Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, passará para a responsabilidade do Fundo Municipal a Infância e Adolescência.

**Art. 6º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a adotar as providências necessárias a consecução deste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Maria – Pará, 01 de janeiro de 2025.

  
**MARCIA FERREIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 08/01/2025  
Por M<sup>a</sup> Moandra K. S. de Oliveira  
Código Identificador: B8DEB682  
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011